



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E PERÍCIA CONTÁBIL, DE NATUREZA INTELLECTUAL E TEMPORÁRIA, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO/RN E A EMPRESA A V ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO/RN**, autarquia federal, inscrita no CNPJ nº 08.430.761/0001-95, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, nº 619, Petrópolis, Natal/RN, neste ato representado por seu Presidente, **Francisco de Assis de Souza Júnior**, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **A V ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.953.282/0001-59, com sede à Rua Coronel Joaquim Manoel, nº 713, sala 05, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59.012-330, neste ato representada por sua responsável técnica **Ana Virgínia Pereira Lisboa**, Contadora, inscrita no CRC/RN sob o nº **007074/O-2**, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria/Perícia Contábil**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

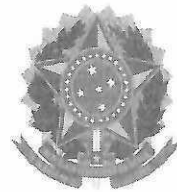
O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços técnicos especializados de consultoria e perícia contábil**, de natureza predominantemente intelectual, consistentes na **análise técnica das áreas contábil, fiscal e de pessoal do CRO/RN**, com verificação de registros, demonstrativos e procedimentos, bem como na **emissão de relatório técnico conclusivo**, contendo eventuais apontamentos e recomendações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação é realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do serviço técnico especializado, conforme processo administrativo nº 002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo necessário à execução integral do objeto contratado, extinguindo-se automaticamente com a entrega do relatório técnico final.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.589,00, em **parcela única**, após a entrega e aceitação do relatório técnico conclusivo, mediante apresentação de nota fiscal e atesto da execução pela unidade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO/RN, consignada no orçamento vigente, devidamente empenhada, conforme classificação orçamentária a ser indicada no respectivo empenho, em observância às normas de direito financeiro aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

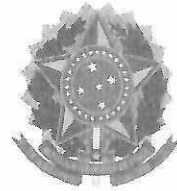
- I – executar o objeto com observância das normas técnicas e profissionais aplicáveis;
- II – atuar com independência técnica, zelo e responsabilidade profissional;
- III – manter sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso;
- IV – entregar relatório técnico conclusivo ao término dos serviços;
- V – prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – fornecer as informações e documentos necessários à execução do objeto;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- III – efetuar o pagamento na forma pactuada;
- IV – designar fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, a quem competirá verificar a conformidade da execução do objeto com as condições pactuadas, registrar as ocorrências relevantes relacionadas à prestação dos serviços e atestar a regularidade para fins de pagamento, sem prejuízo da responsabilidade técnica da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral e motivado da Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão por acordo entre as partes ou por iniciativa do CONTRATADO, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente contrato, para todos os fins, o processo administrativo nº 002/2026, o Termo de Referência e a proposta apresentada pelo CONTRATADO, no que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

Natal, 2 de fevereiro de 2026.

Francisco de Assis de Souza Júnior
Presidente do CRO/RN

Ana Virgínia Pereira Lisboa
Representante legal

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____